PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2457 DE 21/03/09 a 23/03/09 pag. 10

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1712/2009

SÚMULA:"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR AS MULTAS E CONCEDER DESCONTOS NOS JUROS DE MORA DOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar as multas e conceder descontos nos juros de mora dos contribuintes que se encontram inscritos na dívida ativa do município da seguinte forma:

§ 1º.- No período de 10 março a junho de 2.009 descontos de 50% nos juros;
§ 2º.- No período de julho a setembro de 2.009 descontos de 25% nos juros;
§ 3º.- A partir de outubro de 2.009 descontos de 10% nos juros.

Art. 2º.- As multas serão isentas na sua totalidade, dentro dos prazos especificados nos § 1º, § 2º e § 3º desta lei.

Art. 3º.- O contribuinte para se beneficiar do caput do art. 1º terá que fazer pagamento à vista e em cota única.

Art. 4º.- Os débitos que estão parcelados poderão ser revistos, em conformidade com o art. 1º desta lei.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 19 de Março de 2.009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal